



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 02398/12*

Origem: Prefeitura Municipal de Pombal

Natureza: Licitação – chamada pública 02/11

Responsável: Yasnaya Pollyanna Werton Dutra – Prefeita

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**LICITAÇÃO E CONTRATO.** Prefeitura Municipal de Pombal. Chamada pública 02/11. Contratação de empresa para execução das ações do Projeto Projovem Trabalhador integrante do Programa Nacional de Inclusão de Jovens, no que diz respeito à realização dos cursos de qualificação sócio-profissional de 500 jovens desempregados e de baixa renda. Ausência de documentação indispensável à análise. Assinação de prazo.

**RESOLUÇÃO RC2 – TC 00371/12**

**RELATÓRIO**

**1. Dados do procedimento:**

- 1.1. *Órgão/entidade: Prefeitura Municipal de Pombal - PB.*
- 1.2. *Modalidade: Chamada Pública 02/11.*
- 1.3. *Objeto: contratação de empresa para execução das ações do Projeto Projovem Trabalhador integrante do Programa Nacional de Inclusão de Jovens, no que diz respeito à realização dos cursos de qualificação sócio-profissional de 500 jovens desempregados e de baixa renda.*
- 1.4. *Fonte de recursos: federais e próprios.*
- 1.5. *Autoridade ratificadora: Yasnaya Pollyanna Werton Dutra – Prefeita.*

**2. Dados do contrato:**

- 2.1. *Nº: 026/2012, de 13/01/2012. (fls. 908/927).*
- 2.2. *Entidade contratada: Instituto Blaise Pascal (CNPJ 07.787.415/0001-04).*
- 2.3. *Valor: R\$ 808.500,00.*
- 2.4. *Vigência: 10 meses.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 02398/12*

Em relatório de fls. 929/933, a d. Auditoria identificou as seguintes irregularidades:

1- a Prefeitura Municipal de Pombal alterou significativamente o projeto aprovado no Ministério do Trabalho e Emprego;

2- ausência da fundamentação legal do certame no edital; 3- ausência da assinatura da autoridade responsável no Edital.

3- ausência nos autos do parecer jurídico;

4- as portarias de adjudicação e homologação fazem referência indevidamente a “concorrência 02/11”;

5- ausência da assinatura do representante legal do Instituto Blaise Pascal no Contrato 026/2012, bem como não comprovação da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa.

Notificada a autoridade, não foi apresentada manifestação.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público, sendo agendados para a presente sessão sem intimações.

**VOTO DO RELATOR**

Adotando os fundamentos do relatório da d. Auditoria e do parecer oral do Ministério Público, **VOTO** na direção de **ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias** para que o Senhora YASNAYA POLLYANA WERTON DUTRA – Prefeita Municipal de Pombal, apresente documentação ou justificativas vindicadas pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa e demais cominações cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 02398/12*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02398/12**, referentes à chamada pública 02/11, realizada pela Prefeitura de Pombal, objetivando a contratação de empresa para execução das ações do Projeto Projovem Trabalhador integrante do Programa Nacional de Inclusão de Jovens, no que diz respeito à realização dos cursos de qualificação sócio-profissional de 500 jovens desempregados e de baixa renda, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias** à Senhora YASNAYA POLLYANA WERTON DUTRA – Prefeita Municipal de Pombal, para que apresente a documentação ou as justificativas vindicadas pela Auditoria, sobre a chamada pública 02/2011, assim discriminadas: 1- a Prefeitura Municipal de Pombal alterou significativamente o projeto aprovado no Ministério do Trabalho e Emprego; 2- ausência da fundamentação legal do certame no edital; 3- ausência da assinatura da autoridade responsável no edital; 3- ausência nos autos do parecer jurídico; 4- as portarias de adjudicação e homologação fazem referência indevidamente a “concorrência 02/11”; e 5- ausência da assinatura do representante legal do Instituto Blaise Pascal no Contrato 026/2012, bem como não comprovação da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 09 de outubro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
**Presidente**

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**